

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
TURVO – SC
2018

1º PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO



MUNICÍPIO DE TURVO – SC

Lei dos Perímetros Urbanos

CONJUNTO LEGAL QUE INSTRUI E ORDENA AS ATIVIDADES URBANAS
E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL



ANTEPROJETO DA LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

PREÂMBULO	02
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS	03
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	07
ANEXO 07 – MAPA DO PERÍMETRO URBANO	07



PREÂMBULO

O ser humano necessita invariavelmente racionalizar os seus eventos, lugares, atributos e tarefas, por absoluta incapacidade de abarcar conscientemente o todo. Rotulamo-nos como membro de algum grupo, clube ou associação, nutrindo o sentimento de pertença que nos faz aquietar em segurança.

Mesmo se nos atrevermos a viver sem fronteiras, precisamos de limites que nos afirmam transições das quais devemos manter registro. Assim são o muro de nossa residência, os limites de nosso bairro, da cidade, do universo conhecido.

Instituir condicionantes que definam os nossos parâmetros de atividades e de usos, sacramenta quem somos, o que partilhamos e quais são os nossos interesses. Não fazê-lo por outro lado, menos do que liberdade, significa a falta do pertencimento a algum lugar, do porto seguro ao qual retornar, do abrigo que acolhe na intempérie da existência.

Sem dúvida, nas últimas décadas vivenciamos um afrouxamento destes limites, com a adoção de novas Tecnologias da Informação, que nos permitem abrandar as dificuldades das distâncias e dos deslocamentos.

Nas cidades, as diferenças estruturantes entre o espaço urbano e o rural já não são constatadas em grande monta. As novas tecnologias digitais aportam no meio rural em iguais condições de uso, oferecendo confortos antes nem supostamente imaginados.

Morar e trabalhar, na área urbana ou rural passa a ser predicado do interesse pessoal, indiferente dos condicionantes da infraestrutura privada. Diferentemente, a infraestrutura pública demanda necessidade de conformação em uma área mais ou menos formatada, limitada entre a qualidade de vida do espaço comum e a densificação necessária a sua dotação com economicidade.

Esta área urbana estabelece então o limite prático e viável para a dotação pública da infraestrutura urbana, amortizando os investimentos do erário público e conseqüentemente justificando os nossos tributos arrecadados. O que por um momento possa parecer o cerceamento da liberdade de investimento privado é na verdade a tentativa de ordenação do investimento público dentro de suas potencialidades.

Espera-se que os conceitos de expansão urbana em áreas perimetrais e de nucleação urbana nas localidades rurais, possam atenuar os liames desta demarcação, sem que haja, no entanto, efetiva oneração na dotação das infraestruturas públicas.

Cabe então aos proprietários urbanos, investidores potenciais do crescimento da cidade, constatarem o potencial valor social de suas terras, produzindo ou deixando produzir o desenvolvimento necessário à geração de emprego e renda para toda a comunidade.

Arquiteto Urbanista **Nelson R. Prohmann**
RELATOR DO PROCESSO DE REVISÃO DO PDP-Turvo

NGPD – Núcleo Gestor do Plano Diretor
TURVO - 2018



MINUTA DE ANTEPROJETO

LEI MUNICIPAL DO PERÍMETRO URBANO

LEI COMPLEMENTAR Nº 00.000, DE ___ DE _____ DE 2018

**Define o Perímetro Urbano no Município de Turvo e dá
outras providências**

O Prefeito de Turvo, Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei definirá as linhas demarcatórias perimetrais das zonas de uso urbano no Município de Turvo - SC, fundamentada pela Constituição Federal; pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10257/01; pela Constituição do Estado de Santa Catarina e pela Lei Orgânica do Município de Turvo.

Art. 2º A demarcação do perímetro urbano terá por objetivo a significação do espaço atribuído ao uso urbano, por sua demanda de infraestrutura e parcelamento, indicando prevalência no incentivo aos investimentos sociais, ambientais e de qualidade de vida.

Art. 3º O Perímetro Urbano estará constante do Mapa específico, Anexo 07 do Plano Diretor, indicativo gráfico de suas coordenadas georreferenciadas.

Parágrafo único. O contorno perimetral urbano será conformado por linhas secas ou paralelas ao sistema de viação e as linhas de água, devidamente identificadas em seu afastamento.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Art. 4º Os Mapas dos Perímetros Urbanos de Turvo, Sede e Distrito de Morro Chato - Anexo 07 do Plano Diretor serão apresentados na escala 1:10.000 (hum para dez mil), apropriada a identificação visual dos parâmetros de demarcação das linhas de limite.



Parágrafo único. Eventuais dissensões relativos a locação do Perímetro Urbano poderão ser dirimidas a partir de suas coordenadas UTM, no local ou em averiguação cartográfica.

Art. 5º As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano da Sede municipal, numeradas de um à 31 (trinta e um) e locadas em sentido anti-horário, estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

I. Trecho M-01/M02: A partir do Marco número 01 (650461,0828 E / 6804551,0529 N) locado sobre o eixo da Rodovia BR-285, segue em direção sudeste por linha seca até o Marco número 02, afastado 130,0 metros em perpendicular sul da Rua

II. Trecho M-02/M-03: A partir do Marco número 02 (650603,0314 E / 6804452,0933 N) segue paralelamente a Rua, até o Marco número 03, afastado 130,0 metros em perpendicular da Rodovia

Art. 6º As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano do Distrito de Morro Chato, numeradas de um à 30 (trinta) e locadas em sentido anti-horário, estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

I. Trecho M-01/M02: A partir do Marco número 01 (650461,0828 E / 6804551,0529 N) locado sobre o eixo da Rodovia BR-285, segue em direção sudeste por linha seca até o Marco número 02, afastado 130,0 metros em perpendicular sul da Rua

II. Trecho M-02/M-03: A partir do Marco número 02 (650603,0314 E / 6804452,0933 N) segue paralelamente a Rua, até o Marco número 03, afastado 130,0 metros em perpendicular da Rodovia

Art. 7º O Perímetro Municipal de Turvo conforma uma área de 300,80 Km² (trezentos quilômetros quadrados e oitenta centésimos), aferida pela Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina.

Parágrafo único. Eventuais diferenças aferidas na cartografia apresentada deverão ser verificadas pelo Departamento de Topografia da Prefeitura a partir dos dados daquela Secretaria, por meio de verificações locais, sem prejuízo para o disposto nesta Lei.

Art. 8º O Perímetro urbano do Distrito Sede de Turvo conformará uma área de 20,80 Km² (vinte quilômetros quadrados e oitenta centésimos), 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento) dá área total, resultado da delimitação aposta nesta Lei.

Parágrafo único. O acréscimo de área urbana no Distrito Sede de Turvo somente será interposto mediante estudo de revisão de seu perímetro, devidamente justificado e amparado em condição demográfica que proporcione dotação adequada de infraestrutura.

Art. 9º O Perímetro urbano do Distrito de Morro Chato conformará uma área de 20,80 Km² (vinte quilômetros quadrados e oitenta centésimos), 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento) dá área total, resultado da delimitação aposta nesta Lei.

Parágrafo único. O acréscimo de área urbana no Distrito de Morro Chato somente será interposto mediante estudo de revisão de seu perímetro, devidamente justificado e amparado em condição demográfica que proporcione dotação adequada de infraestrutura.

Art. 10º As glebas de terra rurais contiguas ou cortadas pelo Perímetro Urbano são consideradas naturalmente como áreas de expansão urbana, sujeitas as prerrogativas e



obrigações ponderadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como na Lei de Parcelamento do Solo.

§ 1º. Para que estas terras sejam passíveis de parcelamento aferido para as áreas de expansão urbana pela Lei descrita, as mesmas deverão encontrar-se nas seguintes condições:

- a) Terem sequências viária na contiguidade a que foram identificadas;
- b) Serem aferidas quanto a sua disponibilidade de dotação de infraestrutura condizente com as demandas ali empreendidas;
- c) Não onerem recursos públicos na ampliação de infraestruturas e nem impactem equipamentos públicos na área urbana contígua; e
- d) Justifique adequadamente ao Conselho da Cidade o mote do empreendimento em exceção do Perímetro instituído, estando de qualquer forma sujeito a aprovação do Setor de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, deverá implantar os marcos regulatórios representados no Mapa do Anexo 07.

Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados nos locais definidos deverão ser de concreto com a numeração e demarcação em relevo, correspondente à descrita na presente Lei, de modo que propicie a sua fácil identificação e não sujeitos a depredação, deformação, subtração ou mudança não autorizada.

Art. 10 O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como à entidades da sociedade civil.

Art. 11 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Turvo, de de 2018

Prefeito Municipal

ANEXO 07

MAPA DO PERÍMETRO URBANO